

**DECRETO Nº 248, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a anulação da concessão de estabilidade econômica à servidor **Eduardo Seixas Pimenta**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 005/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como nos princípios constitucionais da legalidade, autotutela administrativa, moralidade e interesse público, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 43/2025, que apura a regularidade da concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Eduardo Seixas Pimenta**;

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que apontou a ausência de requisitos legais para a concessão da vantagem, a inexistência de processo administrativo prévio e a inconstitucionalidade da norma municipal que lhe deu respaldo;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do ato concessório por vício de legalidade, sem prejuízo da presunção de boa-fé do servidor quanto aos valores eventualmente percebidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada, por vício de legalidade, a concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Eduardo Seixas Pimenta**, titular do cargo efetivo de Ajudante Geral, matrícula 731, concedida vide Decreto nº 564 de 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para ratificar a exclusão da referida vantagem da folha de pagamento do servidor, conforme já determinado pelo Decreto nº 050/2025 e seus atos prorrogadores.

**Art. 3º** Declara-se que os valores percebidos pelo servidor a título de estabilidade econômica não estão sujeitos à devolução, em razão da presunção de boa-fé e da ausência de má-fé comprovada.

**Art. 4º** Determina-se que seja dada ciência formal ao interessado e/ou defensor constituído, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 43/2025.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de Julho de 2025

**Marleide Barbosa de Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA  
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO